

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA DELTA MAQUINAS LTDA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA DE SERVIÇO PESADO DE 1,46 M³, PESO OPERACIONAL DE 24.997 KG (24,9 TON), POTÊNCIA LIQUIDA (ISSO 9249) 188 HP (140 KW) A 2.100 RPM CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **DELTA MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.550.434/0001-16, Inscrição Estadual nº 15.219.233-6 e Inscrição Municipal nº 159370, com sede à Rod BR 316, nº 4000, km 4 – Aguas Lindas – CEP nº 67.020-971 – Ananindeua – PA, tendo para contato o nº (91) 3344-5000, e filial localizada à Rod PA-160, s/nº, km 05 – Novo Brasil – CEP 68.515-000 – Parauapebas – PA, com contato (94) 99100-0042, neste ato representado pelo Srº MARIO MOREIRA NOBREGA, brasileiro, portador do RG nº 2508267 e do CPF nº 153.005.792-20, residente e domiciliado na rua Boa Aventura da Silva, nº 1030, ap 1301 – CEP nº 66.055-090 – Nazaré – Belém – PA, vencedor do item 02 com o Velo Total de **R\$ 501.600,00 (Quinhentos e Um Mil e Seiscentos Reais)**, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA DE SERVIÇO PESADO DE 1,46 M³, PESO OPERACIONAL DE 24.997 KG (24,9 TON), POTÊNCIA LIQUIDA (ISSO 9249) 188 HP (140 KW) A 2.100 RPM, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, objeto do Processo Licitatório 000088/2019 – Pregão Presencial nº 000046/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA DE SERVIÇO PESADO DE 1,46 M³, PESO OPERACIONAL DE 24.997 KG (24,9 TON), POTÊNCIA LIQUIDA (ISSO 9249) 188 HP (140 KW) A 2.100 RPM, MOTOR DIESEL, MARCA JOHN DEERE POWERTECH™ PLUS 6,8 LITROS; 6(SEIS) CILINDROS, TURBO COM INTERCOOLER; ESTEIRAS DE 600 MM DE LARGURA/ LANÇA DE 5,5 M; BRAÇO DE ESCAVAÇÃO DE 2,5M; SISTEMA ELÉTRICO DE 24V (DUAS BATERIAS DE 12V), CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 501.600,00 (Quinhentos e Um Mil e Seiscentos Reais)** Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira;

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do bem, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra após a entrega do bem;

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

2.2.3 O pagamento só será efetuado mediante a liberação e repasse pelo Ministério da Integração Nacional/SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, para o município de Ourilândia do Norte.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão por conta de recursos do Convênio nº 867738/2019 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SUDAM, a serem alocados no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.122.0002.1003.0000 – AQ. DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia **15/07/2020**;

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do bem descritos na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da **ordem de compra**, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

– Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

7.4 Dar garantia da parte mecânica da máquina pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

7.5 a **Contratada** indica sua filial autorizada na Rod PA 160, s/nº, km 05 – Novo Brasil – CEP nº 68.515-000 – Parauapebas – PA, contato nº (94) 99100-0042, para realizar os procedimentos de revisão de garantia.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do bem da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o bem, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte – Pará, aos 15 dias de Julho de 2019.

Município de Ourilândia do Norte
Prefeito Municipal
Romildo Veloso e Silva

DELTA MAQUINAS LTDA
CNPJ nº 04.550.434/0001-16
Contratada

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FABX: (94) 343-1289/1284

Contratante

ANEXO I

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	VLR UN	VLR TOTAL
01	UN	01	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA DE SERVIÇO PESADO DE 1,46 M ³ , PESO OPERACIONAL DE 24.997 KG (24,9 TON), POTÊNCIA LIQUIDA (ISSO 9249) 188 HP (140 KW) A 2.100 RPM, MOTOR DIESEL, MARCA JOHN DEERE POWERTECH™ PLUS 6,8 LITROS; 6(SEIS) CILIDROS, TURBO COM INTERCOOLER; ESTEIRAS DE 600 MM DE LARGURA/LANÇA DE 5,5 M; BRAÇO DE ESCAVAÇÃO DE 2,5M; SISTEMA ELÉTRICO DE 24V (DUAS BATERIAS DE 12V). Garantia de Fábrica de 12 (doze) meses. Marca/Fabricante: John Deere/John Deere Brasil LTDA. Modelo: 250 GLC	R\$ 501.600,00	R\$ 501.600,00
VALOR TOTAL (Quinhentos e Um Mil e Seiscentos Reais)					R\$ 501.600,00